

LEI Nº 1.450/95

"ESTABELECE CRITERIOS PARA CONTRATAÇÕES E SHOWS ARTÍSTICOS EM EVENTOS PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO E DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A partir desta Lei, em todos os eventos artísticos patrocinados pela Municipalidade, será dada preferência, obrigatoriamente, a grupos artísticos e musicais, bem como, firmas de sonorização sediados no município, exceto quando se tratar de grupos musicais ou artistas de renome nacional.

§ Único - Excepcionalmente, em não havendo interesse manifesto dos grupos artísticos e musicais locais, é permitido a participação de grupos sediados em outras regiões.

Art. 2º) A exploração comercial de bares, restaurantes e similares, nos eventos municipais, será concedida, exclusivamente, a pessoas físicas e jurídicas sediadas no município, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º) O comércio de confecções e utensílio do lar e indumentária pessoal, bijouterias e artigos afins, poderá ser franqueado a pessoas estranhas no município, desde que, sejam obedecidos as normas do Código Tributário Municipal.

Art. 4º) O Poder executivo Municipal definirá, por Decreto, os critérios administrativos e fiscais a serem observados no momento da concessão da licença.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL

